

-
-
-

Resolução nº 520



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
Estado do Rio de Janeiro
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

RESOLUÇÃO Nº 520

Autor: Vereador Acácio da Rocha

Ementa: Torna sem efeito a Resolução nº 386 de 17.03.78

PROJETO ORIGINÁRIO projeto de Resolução 062/78

Data apresentação: 10 / 09 / 78 Data da Leitura: 18 / 09 / 79

Considerado objeto de Deliberação em: 18 / 09 / 79

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	21.09.79	***	sim
Fin., Fiscal, Tom. de Cont. e Orç. . .	***	***	***
Obras e Serviços Públicos	***	***	***
Saúde, Educ. e Assist. Social	***	***	***
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . .	***	***	***

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 09 / 10 / 79 Unanimidade não Votos Contra oito

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 30 / 10 / 79 Unanimidade não Votos Contra oito

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 31 / 10 / 79

Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : 02 / 11 / 79

Jornal: A Voz da Cidade

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

Nº: 02 Folhas: 35 e 35v (trinta e cinco e trinta e cinco verso)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 06 (seis)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 6

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1985



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ORIGINAL

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 062/79

EMENTA: - TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 386 DE 17/03/78

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º- Torna-se sem efeito, em seu inteiro teor, a Resolução nº 386, de 17 de março de 1978, que concede a cidadania voltarredondense ao Sr. Marcello Fonseca Drable.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de setembro de 1979

[Handwritten signature]
Acácio da Rocha -
Vereador

[Handwritten signature]
Onício Zambóti -
Vereador

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Resolução em epígrafe justifica-se, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, por se tratar da outorga da cidadania voltarredondense, Título honorífico que é concedido àqueles que, efetivamente, colaboram para o progresso municipal. O Sr. Marcello Fonseca Drable, ao assumir a Prefeitura de Barra Mansa, iniciou companhia danosa aos interesses de nosso povo, no tocante aos limites entre os dois municípios. Assim sendo, em defesa dos soberanos interesses populares, como legítimos representantes do povo de Volta Redonda, julgamos oportuno corrigir a irregularidade, cassando, da mesma forma como se concede, a cidadania a uma pessoa que não correspondeu e não corresponde à honraria que lhe foi concedida.

Prot/ 682/79
LPA/ALC/AR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
P. 520	FL. 04	48

LIDO
Em 18 / 10 / 1979
Secretário

VISTA

Aos 03 de outubro de 79
faço VISTAS deste processo ao Veador
do Sebastião Carlos Gama
pelo que lavro este termo.

Diretor da Secretaria

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS RELEVANTES, EM REUNIÃO DE 18 / 10 / 1979
2.º Secretário

RETIRADO
para próxima reunião
Em 09 / 10 / 1979
Secretário

As Comissões de JUSTIÇA

Para Relatar.

V. R. donda, 19 / 10 / 1979
Presidente

1ª votação
APROVADO
Em 9 / 10 / 1979
Secretário

09 votos favoráveis
08 votos contrários

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 20-09-79
PRESIDENTE

2ª votação
APROVADO
Em 20 / 10 / 1979
Secretário

9 VOTOS SIM
8 VOTOS NÃO

RETIRADO
para próxima reunião
EM 27 / 10 / 1979
2.º Secretário

RETIRADO
para vista p/ Veador
Sebastião C. Gama
EM 02 / 11 / 1979
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 520	FL. 02	fl



Parecer ao projeto de resolução nº 062/79

Comissão de justiça e redação

Na função de presidente da comissão acima, examinei o projeto aqui indicado que visa caçar o título de cidadania concedido ao ilustre prefeito de Barra Mansa, Sr. Marcelo de Fonseca ~~Drable~~ Drable.

Devo declarar que o título a ele concedido o foi por livre e espontânea vontade do autor, pois o referido senhor não o solicitou, por outro lado, a referida honraria obedeceu, antes, os trâmites normais e legais desta casa que estudei muito bem o assunto. Além do mais nunca se verificou ou pelo menos nos últimos anos, acontecimento semelhante e de tal relevância, anesmo porque devemos lembrar que a pessoa em causa já foi Dep. estadual por duas vezes e igualmente como Prefeito daquela cidade.

Assim sendo, manifesto-me contrário ao projeto que visa aquele cancelamento por julgá-lo ^{inoportuno} e exatamente indelicado e com ^{repercussões} ~~repercussões~~ que visam atingir em muito este legislativo.

Merece, pois, não só minha repulsa como a meu ver, de merecer a repulsa de todas as companheiras das duas bancadas.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 1979

Sillas Soares de Almeida
presidente da comissão de justiça e redação



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 062/79

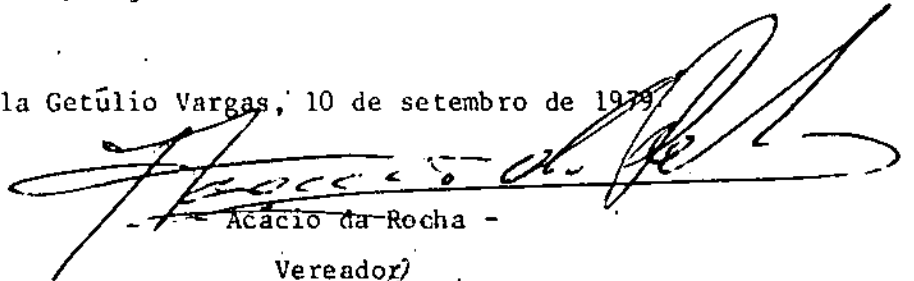
EMENTA: - TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 386 DE 17/03/78

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º- Torna-se sem efeito, em seu inteiro teor, a Resolução nº 386, de 17 de março de 1978, que concede a cidadania voltarredondense ao Sr. Marcello Fonseca Drable.

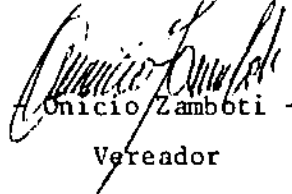
ARTIGO 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 10 de setembro de 1979



Acácio da Rocha -

Vereador



Onício Zamboti -

Vereador

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Resolução em epígrafe justifica-se, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, por se tratar da outorga da cidadania voltarredondense, Título honorífico que é concedido àqueles que, efetivamente, colaboram para o progresso municipal. O Sr. Marcello Fonseca Drable, ao assumir a Prefeitura de Barra Mansa, iniciou companhia danosa aos interesses de nosso povo, no tocante aos limites entre os dois municípios. Assim sendo, em defesa dos soberanos interesses populares, como legítimos representantes do povo de Volta Redonda, julgamos oportuno corrigir a irregularidade, cassando, da mesma forma como se concede, a cidadania a uma pessoa que não corresponde e não corresponde à honraria que lhe foi concedida.

Prot/ 682/79
LPA/ALC/AR



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SILLAS S-ALMEIDA
PRESIDENTE/Relator

ETTORE D. DA CUNHA
RELATOR Membro

JORGE P. ALVES
MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 062/79 - TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 386 de 17-03-1978.

RELATÓRIO: Recebemos para estudos e parecer, a matéria acima caracterizada.

VOTO DO RELATOR: Na função de Presidente da Comissão acima, examinei o Projeto aqui indicado que visa cassar o título de cidadania concedido ao ilustre Prefeito de Barra Mansa, Sr. Marcelo da Fonseca Drable.

Devo declarar que o título a ele concedido o foi por livre e espontânea vontade do autor, pois o referido Senhor não o solicitou. Por outro lado, a referida honraria obedeceu, antes os trâmites normais e legais desta casa que estudou muito bem o assunto. Além do mais nunca se verificou ou pelo menos, nos últimos anos, acontecimento semelhante e de tal relevância, mesmo porque devemos lembrar que a pessoa em causa já foi Deputado Estadual por duas vezes e igualmente como Prefeito daquela cidade.

Assim sendo, manifesto-me contrário ao Projeto que visa aquele cancelamento por julgá-lo inoportuno e exatamente indelicado e com repercussões que viriam atingir em muito este Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R.520	FL. 03	45

APROV	
Em. 9	79
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Beneite	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 062/79

Merece, pois, não só minha repulsa como a meu ver, de merecer a repulsa de todos os companheiros das duas bancadas.

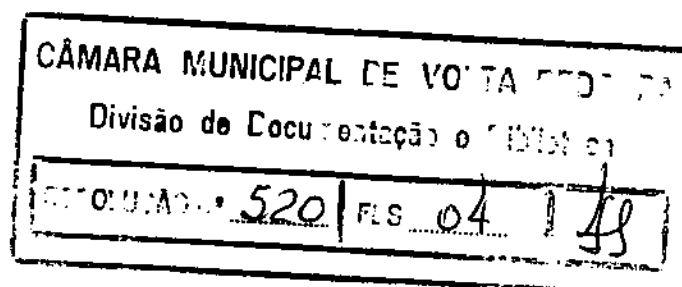
Sala das Comissões, 21 de setembro de 1979

Almeida
SILLAS SOARES DE ALMEIDA - Pres/Relator

ETTORE DALBONI DA CUNHA - Membro

J. Alves
JORGE PANTALEÃO ALVES - Membro

MLAM/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.- RJ

RESOLUÇÃO Nº 520

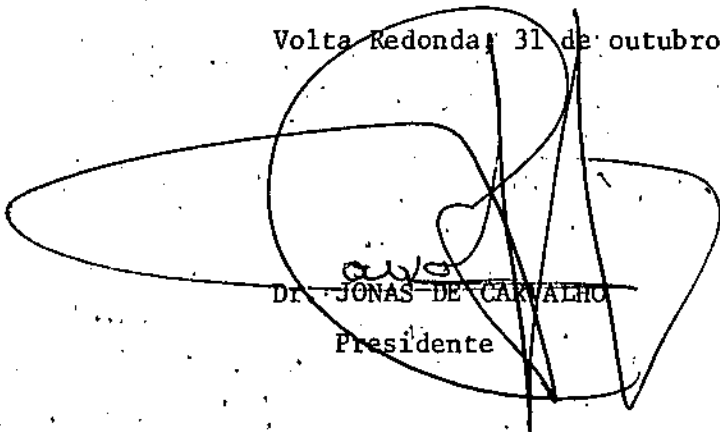
EMENTA: TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 386 DE 17-03-78.

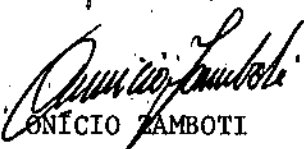
A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Re
solução:

Artigo 1º - Torna-se sem efeito, em seu inteiro teor, a Resolução nº 386,
de 17 de março de 1978, que concede a cidadania Voltarredondense
se ao Sr. Marcelo Fonseca Drable.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1979


~~DR. JONAS DE CARVALHO~~
Presidente


ONÍCIO ZAMBOTI
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 062/79

Autor: Vereador Acácio da Rocha

MLAM/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Estatística		
RESOLUÇÃO Nº 520	FLS 05	48





RESOLUÇÃO Nº 520

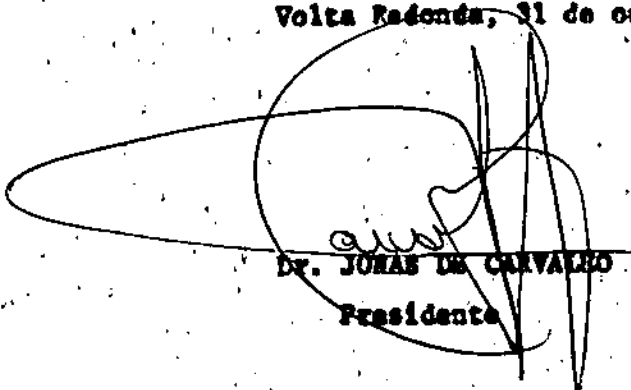
EMENTA: TORNA SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 386 DE 17-03-78.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Re
solução:

Artigo 1º - Torna-se sem efeito, em seu inteiro teor, a Resolução nº 386, de 17 de março de 1978, que concede a cidadania Voltarredondense ao Sr. Marcelo Fonseca Drable.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ra
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1979


Dr. JONAS DE CARVALHO
Presidente


CLÁUDIO LAMBOTI
1º Secretário

Projeto de Resolução nº 062/79

Autor: Vereador Acácio da Rocha





Câmara Municipal de Volta Redonda

RESOLUÇÃO N.º 520

EMENTA: Torna sem efeito a resolução n.º 386 de 17-3-78.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Torna-se sem efeito, em seu inteiro teor, a Resolução n.º 386, de 17 de março de 1979, que concede a cidadania Voltarredondense ao sr. Marcelo Fonseca Drable.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1979

Dr. JONAS DE CARVALHO

— Presidente —

ONÍCIO ZAMBOTI

— 1.º Secretário —

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação

Resolução n.º 520 | FLS 06

J